

Resumo Expandido (Pôster): Eixo 7 - Educação Especial

EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM DEBATE: A INVISIBILIDADE DOS ALUNOS SEM LAUDO

Gabriela Harumi Gushikem IFSP/BTV¹
Mariana Gomes Franco IFSP/BTV²

Resumo: O objetivo do presente artigo é analisar como é feita a inclusão de crianças sem laudo médico dentro de escolas públicas no Brasil a fim de evidenciar o descaso e má formação de profissionais qualificados para lidarem com a educação inclusiva. Foi realizado um mapeamento de periódicos através da seguinte metodologia: O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica de revisão de literatura, seguindo os termos chaves “Inclusão, educação, sem laudo” nas bases de pesquisa: CAPES periódicos, Scielo e BDTD. Os resultados revelam que, embora a legislação assegure o direito de todos à educação regular, na prática ainda persistem barreiras, como o modelo médico centrado, falta de informação docente e da gestão, equívocos conceituais, infraestrutura inadequada e relação família-escola fragilizada.

Palavras-chave: Inclusão, Educação, Sem Laudo.

Introdução

A inclusão escolar no Brasil é um direito garantido por lei, fundamentado na Constituição Federal (Brasil,1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Brasil, 1996) e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Unesco,1994). No entanto, persistem desafios significativos, especialmente quando se trata da matrícula de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) ou altas habilidades/superdotação sem laudo médico ou diagnóstico formal.

Muitas escolas, tanto públicas quanto particulares, ainda condicionam o acesso a recursos especializados (como o Atendimento Educacional Especializado - AEE) à apresentação de um laudo médico. Essa prática, no entanto, contraria a Nota Técnica Nº 04/2014 do MEC (Brasil, 2014, p. 3), que afirma:

[...] O importante é que o direito das pessoas com deficiência à educação não poderá ser cerceado pela exigência de laudo médico.
[...] A exigência de diagnóstico clínico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, para declará-lo, no Censo Escolar, público

1

Estudante de Licenciatura em Pedagogia no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, campus Boituva. Estagiária na rede municipal. Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/0242433868903512> . ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0006-2701-5079>.

² Estudante de Licenciatura em Pedagogia no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, campus Boituva. Atendente de Apoio Escolar na privada. Lattes iD: <https://lattes.cnpq.br/3348267564437101> . ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0008-1068-8060>

alvo da educação especial e, por conseguinte, garantir-lhes o atendimento de suas especificidades educacionais, denotaria imposição de barreiras ao seu acesso aos sistemas de ensino, configurando-se em discriminação e cerceamento de direito (Brasil, 2014, p. 3).

A exigência do laudo cria barreiras invisíveis, excluindo crianças cujas famílias não têm acesso a serviços de diagnóstico ou que estão em processo de avaliação. A escola, deve ser um espaço de observação pedagógica e acolhimento, identificando necessidades educacionais sem depender exclusivamente de laudos. A BNCC (Base Nacional Comum Curricular) reforça essa perspectiva ao prever adaptações curriculares baseadas em avaliações contextuais, não apenas médicas.

Porém, como visto na pesquisa de “Inclusão escolar: um estudo acerca da implantação da proposta em escolas de ensino básico” (Leonardo, Bray, Rossato, 2009), a falta de formação docente e a estrutura inadequada das escolas perpetuam o "mito do laudo", deixando muitos alunos sem apoio adequado. A obra destes autores norteou as discussões a respeito das narrativas encontradas nas escolas e que possivelmente continuam na dinâmica na perpetuação de justificativas que blindam as escolas em relação aos casos e atendimentos especializados.

Para além da questão burocrática, há também um problema de ordem conceitual. Como demonstram Breitenbach, Honnef e Costas (2016), a forma como a Declaração de Salamanca foi traduzida e reinterpretada no Brasil reduziu o alcance do conceito de educação inclusiva, vinculando-o apenas à Educação Especial. Essa confusão contribui para práticas que, na realidade, acabam por excluir alunos sem laudo.

Materiais e métodos

O estudo adotou como metodologia uma revisão bibliográfica de literatura exploratória, utilizando os termos-chave 'Inclusão, educação, sem laudo' nas bases de dados CAPES (Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) Periódicos, Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

Na base CAPES Periódicos, foi identificado um artigo relevante, sendo ele o único que abordava diretamente a questão da inclusão sem laudo, publicado após 2014 em consonância com a Nota Técnica N°04/2014 do MEC. Os outros dois artigos encontrados, produzidos antes de 2014, tratavam da inclusão escolar de forma mais ampla, eles somados com o artigo "A relação família-escola: intersecções e desafios", serviram como base para compreender as narrativas históricas que sustentam o “mito do laudo” e a ideia de “família desestruturadas” no contexto educacional.

A busca na SciELO não retornou nenhum resultado com os termos exatos, evidenciando uma lacuna significativa na produção acadêmica sobre o tema. Já na BDTD, entre 103 trabalhos encontrados, apenas uma dissertação/tese abordava especificamente o fator "sem laudo" na educação inclusiva, demonstrando a escassez de pesquisas aprofundadas sobre o assunto.

Para fundamentar a análise, foram utilizados dois documentos normativos fundamentais: a Nota Técnica N°04/2014 do MEC, que estabelece diretrizes claras sobre a não exigência de laudo médico para matrícula de estudantes com deficiência, e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reforça o princípio da equidade educacional e a necessidade de adaptações curriculares para atender às diversidades dos alunos.

Para além, foi usado o referencial “Educação inclusiva: as implicações das traduções e das interpretações da Declaração de Salamanca no Brasil” (BREITENBACH; HONNEF; COSTAS, 2016) que evidencia como alterações aparentemente desprezíveis na tradução da Declaração de Salamanca geraram equívocos conceituais, estes podem ser a razão pela qual se existe um mal-entendido acerca da educação inclusiva no Brasil, em que muitas escolas seguem entendendo a inclusão como tarefa exclusiva da Educação Especial e, na prática, excluem alunos que não possuem laudo formal.

Discussão dos resultados

A Educação Inclusiva no Brasil é consolidada pelo direito de todos os estudantes à matrícula em classes comuns, independentemente de condições físicas, intelectuais ou sociais. Como contexto histórico para a discussão temos: A Lei de Diretrizes e Bases (LDB, Lei nº 9.394/1996), que define a educação especial como modalidade transversal e prevê adaptações curriculares (Art. 59). Posteriormente dentro do nosso recorte temporal, a Nota Técnica N°4 (MEC, Brasil, 2014) explicita o público da educação inclusiva e a obrigatoriedade legal da inclusão, mesmo que sem laudo, pois a escola trata do âmbito pedagógico, não clínico, sendo assim somente por meio de observação e planejamento do Plano de Atendimento Educacional Especializado o professor pode reconhecê-lo como público alvo e assegurar a inclusão do aluno.

Contudo, a efetivação desse modelo esbarra na persistência do modelo médico-centrado nas escolas, que condiciona o acesso a recursos como o Atendimento Educacional Especializado (AEE) à apresentação de médico. Como critica Lima (2019), essa prática reduz o aluno a um "rótulo patológico", ignora barreiras pedagógicas e exclui crianças em vulnerabilidade social, sem acesso a serviço de saúde. Assim, as escolas devem agir diante de “hipótese de deficiência”, sem aguardar laudos, pois a demora compromete o desenvolvimento. Essa visão é respaldada pela BNCC (Brasil, 2018), que prevê flexibilizações curriculares baseadas em necessidades pedagógicas observadas, não em diagnósticos formais. Sua competência 10,

por exemplo, destaca o desenvolvimento integral "respeitando a diversidade", permitindo adaptações metodológicas e avaliativas para qualquer estudante com barreiras de aprendizagem.

A análise dos artigos gerais sobre inclusão escolar (Matos; Mendes, 2014; Leonardo, Bray, Rossato, 2009) revelam uma contradição: embora defendam a inclusão para todos – citando marcos como a Declaração de Salamanca –, não explicitam como ou se deve incluir alunos “sem laudo”. O estudo de Breitenbach, Honnef e Costas (2016) reforça exatamente isso, que parte dessa dificuldade decorre de interpretações limitadas da Declaração de Salamanca.

Essa generalização oculta entraves burocráticos e mascara falhas estruturais, contribuindo para o não entendimento completo do tema, o que favorece o equívoco da exigência de laudo para AEE em redes de ensino. Ambos os estudos, por exemplo, destacam carências de formação docente e infraestrutura (Leonardo, Bray, Rossato, 2009, p. 294), mas negligenciam como o modelo médico reforça desigualdades. Além disso, há uma desconexão entre teoria e prática: parte da literatura desconhece realidades escolares onde gestores transferem às famílias a responsabilidade de falta de educação e obter laudos, gerando sentimentos de "vergonha e incapacidade" (Oliveira; Marinho-Araújo, 2010). Como alerta Lima (2019, p. 200), o “laudo do olhar” – no qual professores estereotipam alunos – perpetua exclusões ao naturalizar que "a escola não é para eles".

A escassez de estudos sobre “inclusão sem laudo” expõe um paradoxo: políticas públicas afirmam universalidade, mas práticas escolares mantêm lógicas excludentes. É urgente romper com a medicalização da inclusão, priorizando estratégias pedagógicas universais (BNCC, 2018) e formando professores para identificação de necessidades educacionais sem dependência de diagnósticos clínicos. A escola deve ser protagonista na garantia de direitos, não mera espectadora à espera de laudos.

Considerações finais

Apesar da limitação imposta pela escassez de fontes acadêmicas diretas sobre o tema - com apenas dois trabalhos (um artigo e uma dissertação) tratando especificamente da inclusão sem laudo no período pós-2014, este estudo se mostra relevante por sistematizar as evidências disponíveis e destacar a contradição entre o que estabelece a legislação e as práticas ainda vigentes em muitas escolas. Os resultados confirmam que, por determinação legal, todas as crianças têm direito ao acesso à educação regular independentemente da apresentação de laudo médico, embora nas prática ainda persistam desafios significativos para a efetivação deste princípio.

Esta pesquisa contribui para futuros estudos, apontando as lacunas existentes na literatura acadêmica e destacar a necessidade de novas investigações que explorem as estratégias pedagógicas e de gestão escolar que podem viabilizar uma inclusão educacional verdadeiramente universal, sem barreiras burocráticas ou medicalizantes.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 ago. de 2025.
- BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI). *Nota Técnica nº 04/2014*. Brasília, 2014.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, 2018.
- BREITENBACH, F. V.; HONNEF, C.; COSTAS, F. A. T. Educação inclusiva: as implicações das traduções e das interpretações da Declaração de Salamanca no Brasil. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro. Abr/Jun, 2016.
- LIMA, J. C. "*Laudos do olhar*" e direitos sociais: implicações na trajetória de pessoas significadas como deficientes. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2019.
- LEONARDO, N. S. T.; BRAY, C. T.; ROSSATO, S. P. M. Inclusão escolar no Ensino Básico. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Marília, v. 15, n. 2, p. 289-306, maio/ago. 2009.
- MATOS, S. N.; MENDES, E. G. Demandas decorrentes da inclusão escolar. *Revista Educação Especial*, Santa Maria, v. 27, n. 48, p. 27-40, jan./abr. 2014.
- OLIVEIRA, C. B. E.; MARINHO-ARAÚJO, C. M. A relação família-escola: intersecções e desafios. *Psicologia Escolar e Educacional*, Campinas, v. 14, n. 2, 2010.
- SANTOS, L. dos; SILVA, R. J. de M; SOUZA, C. J. V. R. de; MEDEIROS, F. M.S. de; GUIMARÃES, R. M. G. de S; SOUZA, R.S. A. de; BARBOZA, S. C. de S. Inclusão escolar: os desafios do trabalho pedagógico com alunos sem laudo clínico. *Revista Científica Semana Acadêmica*, n. 174, 2019.
- UNESCO. Declaração de Salamanca. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Disponível em: <<https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 31 de ago. de 2025.